

Boletim nº 47

Sessões publicadas nos meses de setembro e outubro de 2022.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaLENENTE desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 16.351/2021](#) (Representação, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado. Capacidade técnico-profissional.

Os certificados de comprovação de qualificação técnica do profissional responsável devem estar registrados na entidade de classe, conforme art. 30, § 1º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 470/2022 – Plenário](#).

[TC 15.479/2020](#) (Denúncia, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Projeto básico. Obras e serviços de engenharia. Elementos necessários.

A baixa complexidade do objeto licitado não afasta, de imediato, a necessidade de um projeto básico detalhado, com os elementos técnicos necessários ao prévio conhecimento da obra pelos licitantes, o que viabiliza sua correta execução e evita aditamentos quantitativos e qualitativos ao ajuste inicial, devendo ser obedecidos os requisitos estabelecidos no art. 6º, IX e art. 7º, § 2º, I, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1536/2010 – Plenário](#).

[TC 9.108/2020](#) (Análise, Relator Maurício Faria)

Licitação. Obras e serviços de engenharia. Contratação. Remanescente de contrato.

Para que a contratação de obra remanescente seja possível, é imprescindível que as memórias de cálculo, de inventário, os ensaios tecnológicos da estrutura concretada e as medições acumuladas do contrato anterior sejam apresentados como parte integrante do projeto básico, para que sejam devidamente considerados quando da elaboração da planilha orçamentária.

[TC 12.284/2019](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Organização social. Participação. Atividades.

É possível a participação de organizações sociais em licitações, quando qualificadas nos termos da [Lei Federal n.º 9.637/1998](#), desde que o intuito do procedimento licitatório seja a contratação para prestação de serviços que se insiram entre as atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1406/2017 – Plenário](#).

[TC 11.095/2018](#) (Análise, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Contratação direta. Dispensa. Emergência. Interesse público.

É possível a contratação direta mesmo quando a situação emergencial decorrer da falta de planejamento, pois não há como se desprezar a necessidade da contratação, de forma que eventual falha administrativa não legitima o sacrifício de direitos e interesses maiores da coletividade cuja satisfação dependa de uma contratação imediata, devendo prevalecer o interesse público a ser tutelado pela Administração, conforme art. 24, IV, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1667/2008 – Plenário](#); [Acórdão 1122/2017 – Plenário](#); [Acórdão 1842/2017 – Plenário](#).

[TC 530/2015](#) (Acompanhamento, Relator Maurício Faria)

Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Limitação à participação de empresas.

A limitação à participação de empresas em consórcio é decisão de competência discricionária da Administração, que, a rigor, pode inclusive vedá-la, desde que de forma devidamente motivada, nos casos em que esta decisão se mostrar conveniente ao interesse público, conforme art. 33 da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 4506/2022 – Primeira Câmara](#); [Acórdão 2633/2019 – Plenário](#).

[TC 449/2009](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Projeto básico. Obras e serviços de engenharia. Licença ambiental.

Configura irregularidade a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem o prévio tratamento do impacto ambiental, em afronta aos art. 6º, IX, e 12, VII, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1253/2012 – Plenário](#); [Acórdão 2282/2011 – Plenário](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

